

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

**ROGERIO MOLLICA**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Maria Cristina Zainaghi; Rogerio Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-455-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

---

#### **Apresentação**

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS foi objeto do primeiro dia do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 09 de novembro p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar a promover seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a respeitar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, divididos em dois blocos, começamos com o Pedro e a Júlia tratando da concessão da gratuidade no CPC/15. Em seguida passamos para a temática dos meios alternativos de solução de conflitos, onde Jammes e Maria Nazaré falaram sobre a mediação como aprimoramento do acesso à justiça. Na mesma linha Nicolas cuidou da autocomposição, focando na resistência dos advogados em sua valorização. Thiago e Ketelyn defenderam a conciliação on line, como diretriz para a sustentabilidade do próprio judiciário. Neste bloco o último trabalho apresentado, mudou o foco e fomos para a abordagem dos algoritmos como fonte de preconceito, tema apresentado por Natália Carolina.

No segundo bloco a Natália Giorgini apresentou a temática do diálogo entre o legal design e o desenho de sistema de disputas. Karen tratou da justiça on line e o acesso à justiça dos excluídos digitais. Fernanda trouxe o tema sobre os efeitos da eliminação do agravo retido no CPC/15 e finalizando tivemos o Helio tratando dos meios consensuais de resolução de conflito, democracia a partir da cultura da paz.

Horácio Monteschio

Rogério Mollica

Maria Cristina Zainaghi

# A MEDIAÇÃO COMO APRIMORAMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA

**Jammes Miller Bessa  
Maria Nazaré Andrade Silva**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO:**

O Poder Judiciário não tem estrutura para controlar a gigantesca litigiosidade, situação que faz com que a morosidade do processo judicial aumente progressiva e duramente, de modo que é imperioso encontrar soluções adequadas para essa crise.

O acesso à justiça, especialmente em tempos de crise da jurisdição, não pode ser interpretado como a impossibilidade de dispensa da apreciação judicial acerca de um litígio, mas, sim, como um serviço colocado à disposição da população para os casos nos quais essa tutela seja indispensável.

Os métodos de resolução de conflitos alternativos à jurisdição representam ferramentas efetivas para o acesso à justiça, especialmente em decorrência do fato de serem capazes de desafogar o Poder Judiciário que, no Brasil, se encontra superlotado de processos.

A autocomposição dos litígios, ao tornar desnecessária a tutela jurisdicional, traz segurança jurídica em patamares que não podem ser esperados da atuação substitutiva do Poder Judiciário.

Assim, faz-se imperioso estudar a mediação como um dos instrumentos de aprimoramento de acesso à justiça.

### **PROBLEMA DE PESQUISA:**

Em que pese as determinações históricas, sociais, políticas e constitucionais tradicionalmente incorporadas à sociedade brasileira, impõe-se questionar se os conflitos, em decorrência de não serem passíveis de eliminação ou mesmo de superação absoluta, podem ser tratados por meio da mediação.

### **OBJETIVO:**

O objetivo do presente trabalho consiste em analisar a importância da mediação como um dos instrumentos de aprimoramento de acesso à justiça, uma vez que a sociedade está em constante evolução e o Estado precisa encontrar novos modelos de pacificação social.

## MÉTODO:

Os conhecimentos científicos apresentados acerca do tema foram obtidos por meio do método dedutivo. A técnica de pesquisa utilizada foi a documental, com abordagem qualitativa e realizada com procedimentos bibliográficos e documentais.

## RESULTADOS ALCANÇADOS:

A mecânica do processo judicial, que busca tratar as controvérsias por meio da atuação direta de um terceiro, se volta, na realidade, à eliminação do conflito, não ao seu efetivo tratamento. Em decorrência dessa lógica, diversas outras situações conflitivas podem emergir em decorrência de questões mal resolvidas.

Para Schnitman (1999), os conflitos são inerentes à vida humana, pois “[...] as pessoas são diferentes, possuem descrições pessoais e particulares de sua realidade e, por conseguinte, expõem pontos de vista distintos, muitas vezes colidentes”, cuja forma de exposição é fundamental à harmonia das relações cotidianas.

Evidente que os conflitos não podem ser simplesmente ignorados, apesar de serem absolutamente naturais à sociedade. Dessa maneira, o direito fundamental de acesso à justiça deve se preocupar com a integralidade dos eventos conflituosos.

A atuação do Estado, portanto, deve se pautar pela tentativa de se multiplicar sua capacidade de resolver conflitos, pacificar a sociedade, bem como ampliar as alternativas de solução harmônica das diferenças, ampliando-se, verdadeiramente, por essa via, o acesso à justiça. (NALINI, 1997).

Um dos procedimentos de resolução de conflitos que mais tem se desenvolvido nesse sentido, há algumas décadas, é, justamente, a mediação, que se encontra no exato sentido do tratamento pacífico dos conflitos, bem como à sua autocomposição, não à sua eliminação.

As recentes inovações ocorridas na legislação processual civil, por meio do Código de Processo Civil e do Marco Legal da Mediação, possibilitam a aplicação do referido método em uma multiplicidade de situações, inclusive, para além das expressamente previstas na legislação.

De acordo com Dias (2016), a mediação consiste em “[...] uma técnica dialógica, não adversarial, cuja proposta aos participantes é a realização de um acordo final, como conclusão do entendimento intersubjetivo de suas pretensões”, que necessita da distinção das posições aparentes dos participantes e de verdadeiros interesses.

É nesse sentido que o mediador extrajudicial se torna mais importante: em que pese se interpor entre as partes, não o faz como julgador ou administrador do processo, mas, sim, como terceiro imparcial, interessado não no sucesso do pleito, mas no próprio tratamento do conflito.

Por se basear na perspectiva do diálogo entre as partes em conflito, mediado por um terceiro imparcial, é que esse específico método de resolução de impasses e litígios se demonstrou revolucionário, mesmo em relação aos demais instrumentos autocompositivos.

Assim, “[...] inserida no seio das exasperações sociais, a mediação serviria de instrumento autonomizador do sujeito”, de modo que “[...] o papel conferido ao método seria o de promover a emancipação social por meio do empoderamento do indivíduo”. (DIAS, 2016).

**Palavras-chave:** Mediação, autocomposição, acesso à justiça

### **Referências**

BRASIL. Código de Processo Civil. 1973.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

DIAS, Maria Tereza Fonseca. A mediação na Administração Pública e os novos caminhos para a solução de problemas e controvérsias no setor público. *Revista Direito do Estado*, n. 151, n.p., 2016, n.p.

NALINI, José Renato. Novas Perspectiva no Acesso à Justiça. *Revista CEJ*, v., n. 3, 1997.

SCHNITMAN, Dora Fried. Novos paradigmas na resolução de conflitos. In: SCHNITMAN, Dora Fried; LITTLEJOHN, Staphen. (org.). *Novos paradigmas em mediação*. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.